



*Sindicato Nacional dos Professores Licenciados
pelos Politécnicos e Universidades*

Ex.mo Senhor

Assessor do Secretário de Estado da Educação

Dr. Jorge Bernardino Sarmiento Soares

Av. 5 de Outubro, 107 – 9º andar

1069-018 LISBOA

Via Reg. C/A.R.

Lisboa, 11 de Abril de 2006

Assunto: **Concurso Interno dos Docentes Portadores de Deficiência.**

Ex.mo Senhor,

Vem o SPLIU – Sindicato Nacional dos Professores Licenciados pelos Politécnicos e Universidades, expor e requerer a V.^a Ex.^a o seguinte:

1 – Em 10 de Março de 2006 na sequência do assunto em epígrafe – Concurso Interno dos Docentes Portadores de Deficiência com grau igual ou superior a 60% - foi enviado a V.^a Ex.^a uma Exposição/Requerimento via Fax, cfr. doc. n.º 1 que ora se junta.

2 – Em 15 de Março foi-nos comunicado telefonicamente que *os professores dos quadros portadores de deficiência com grau igual ou superior a 60% deviam concorrer ao abrigo do destacamento por condições específicas, pois em momento posterior seria feito um levantamento exaustivo dos docentes abrangidos e, conseqüentemente, criado a regulamentação específica sobre esta matéria.*

3 – Como é sabido, os docentes com vínculo definitivo ao Ministério da Educação portadores de deficiência, para efeitos de concurso interno, não usufruem de qualquer quota de preferência ou salvaguarda relativamente aos seus direitos consagrados expressamente na Constituição da República Portuguesa.

4 – Muitos destes docentes não se encontram abrangidos pelas normas que regulam o destacamento por condições específicas, ficando, assim, sem qualquer protecção legal que os permita aproximar-se da sua zona de residência.

5 – Estes docentes também não podem concorrer ao abrigo do DL n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, uma vez que já estão integrados nos quadros.

6 – Remete-se o alegado com o processo de candidatura para o ano de 2006 de uma associada do SPLIU, à qual no ano lectivo transacto lhe foi negado o destacamento por condições específicas, que sofre de Poliomielite com 79% de incapacidade, sob o doc. n.º 2 que ora se junta.

Posto isto, requer-se que este assunto seja objecto de regulamentação com urgência, pois cabe ao Estado a responsabilidade de criar e coordenar as regras e as condições que permitam dar cumprimento àquelas atribuições e sensibilizar toda a sociedade para a sua efectivação.

Subscrevo-me apresentando os melhores cumprimentos.

Junta: 2 (dois) documentos.

Pelo Gabinete Jurídico

(António Mateus Roque)